



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

PARECER JURÍDICO

Interessados: Mesa Diretora, Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as).

Origem: Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

28/04/25

Luiz

16/03

RELATÓRIO

Trata-se de pedido do Senhor Vereador Presidente desta Casa de Leis em que solicita análise jurídica acerca do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 06/2025, de 25/04/2025, oriundo dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Vanderson Junior Echer e Edilson de Oliveira Santos, cuja Súmula consiste em: ***"Institui no âmbito do Município Vitorino o "abril Azul" como o mês de conscientização sobre o Autismo e dá outras providências"***, perante a seguinte justificativa:

"O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que uma em cada 100 crianças em todo o mundo esteja no espectro autista. O mês de abril foi escolhido como o período de conscientização sobre o autismo, sendo o dia 2 de abril instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

A campanha "Abril Azul" surgiu como forma de dar visibilidade a essa data e ampliar o debate sobre os direitos das pessoas com autismo. A proposta deste projeto visa criar, em âmbito municipal, uma política permanente de conscientização, combate ao preconceito e incentivo à inclusão das pessoas com TEA.

A iluminação de prédios públicos, ações educativas nas escolas e campanhas informativas têm grande potencial de transformar a realidade de famílias e indivíduos que enfrentam diariamente os desafios do autismo.

A aprovação deste projeto é um passo importante para tornar Vitorino - PR uma cidade mais inclusiva, acolhedora e consciente da diversidade humana".

É o relatório. Em seguida, observa-se o mérito.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisar o Presente Projeto de Lei, destaca-se que a LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 05 DE ABRIL DE 1990, em seu artigo nº 15, atribuiu autonomia a Câmara Municipal em legislar sobre as matérias, especialmente no que se refere ao **art. “15, I - Assunto de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito: a) a saúde, a assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.** Visto isso, não há vício de iniciativa (formal), e nem sobre matéria (material).

Observa-se no presente PL que no art. 3º, os proponentes usam o verbo “poderá”, sendo assim, **não estão criando atribuições ao poder público**, mas apenas autorizando ações publicas em que o Poder Executivo poderá executar para atingir a finalidade deste Projeto de Lei.

Em uma seara estadual, nota-se que já existe lei no Estado do Paraná acerca deste assunto (**Lei nº 19.025/2017 instituiu a Semana Estadual da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e (Lei nº 19.876/2019 alterou a redação da Lei nº 19.025/2017 que instituiu a Semana Estadual da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nominando de “Semana Azul”.**

A propositura legislativa em tela encontra amparo na competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**. A promoção da saúde, da assistência social e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência são temas de relevância local e se inserem no âmbito da atuação municipal.

Nesse sentido, a instituição de um mês de conscientização sobre o autismo configura uma medida que visa informar a população, combater o preconceito e estimular a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades das pessoas com TEA e suas famílias no âmbito do Município de Vitorino.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF), da igualdade e da não discriminação (artigo 5º, caput, da CF), bem como com a legislação infraconstitucional que assegura os direitos das pessoas com deficiência, em especial a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, O projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo **irá autorizar o Poder Executivo a promover iniciativas de conscientização sobre o TEA no mês de Abril**. Ao ver desta Assessoria, **não há inconstitucionalidade nem vícios quanto a formalidade e materialidade, bem como juridicamente correto**.

É o parecer, ora submetido à doura apreciação de Vossas Excelências.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

VINICIUS
PASTRO

GNOATTO:10333
463900

Assinado de forma
digital por VINICIUS
PASTRO
GNOATTO:10333463900
Dados: 2025.04.28
16:02:31 -03'00'

Vinicius Pastro Gnoatto

Assessor Jurídico.

OAB/PR nº 115.331